



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 271/1980, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativos ao triênio de 1981 a 1983, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 10.777.000,00 (dez milhões, setecentos e setenta e sete mil cruzeiros), correspondente às despesas de capital discriminadas no plano plurianual de investimentos para o período de 1981 a 1983, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal

Administração

Seção de Obras

2.335.000

Seção de Água e Esgotos

1.200.000

Seção de Estradas Municipais

Setor de Praças, Parques e Jardins

Ensino Primário

Educação Física e Desportos

Biblioteca Pública Municipal

50.000,00

Assistência Médica e Odontológica

TOTAL GERAL

3.585.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passaram a acrescer disponibilidade do exercício seguinte, destinadas aos menos investimentos.

Art. 4º - As receitas de capital para a execução do programa constante do Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes pela obtenção de recursos federais e demais fontes enumeradas no anexo do orçamento plurianual da receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 14 de novembro de 1980.

Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-